



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Terça-feira • 24 de Outubro de 2017 • Ano V • Nº 1004

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 011/2017, de 23 de outubro de 2017** - Dispõe sobre concessão e fixação do valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pojuca, aos servidores e vereadores, quando em missão oficial e da outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NCAP0WLLFWC9GGSQ/ULRLW

Leis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 011/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E FIXAÇÃO
DO VALOR DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, AOS
SERVIDORES E VEREADORES, QUANDO
EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conceder-se-á diárias para os Servidores Públicos do Poder Legislativo e aos Vereadores, para indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de especialização ou congressos.

§1º - As referidas diárias serão indenizadas de acordo com os valores fixados no Anexo Único da presente Lei.

§2º. A concessão das diárias deverá ser precedida de solicitação mediante requerimento do interessado, por escrito, para o Presidente da Câmara de Vereadores, que o deferirá ou não, observados a legalidade e a razoabilidade.

Art. 2º - A solicitação da diária deverá ocorrer com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da realização do deslocamento, para efetivação do devido processo administrativo.

Art. 3º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no *caput* do Art. 1º desta Lei;

II - a solicitação intempestiva e/ou desmotivada.

Página 1 de 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

Art. 4º - Toda concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário.

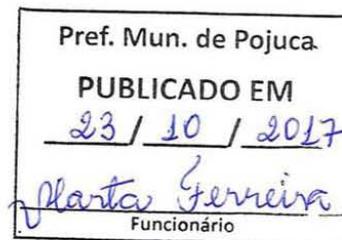
Parágrafo único – O processo de prestação de contas da diária deverá constar atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, de acordo com a solicitação prévia da diária.

Art. 5º - A não utilização dos valores requeridos a título de diária ensejará a sua devolução, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Nº 26, de 08 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - BA, em 23 de Outubro de 2017.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

ANEXO ÚNICO

I - TABELA DE VALORES EM REAIS DAS DIÁRIAS PARA SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	Cidades distantes até 100Km, exceto Capital do Estado	Capital e demais cidades dentro do Estado	Cidades fora do Estado da Bahia inclusive Brasília
Diretor e Assessor Jurídico	R\$ 164,28	R\$ 328,53	R\$ 554,42
Chefes e Correlatos	R\$ 139,89	R\$ 279,78	R\$ 428,42
Demais Servidores e Assessores Parlamentares	R\$ 114,21	R\$ 228,43	R\$ 358,40

II - TABELA DE VALORES EM REAIS DAS DIÁRIAS PARA VEREADOR

Cidades distantes até 100Km, exceto Capital do Estado	Capital e demais cidades dentro do Estado	Cidades fora do Estado da Bahia inclusive Brasília
R\$ 278,50	R\$ 557,00	R\$ 779,72